



União dos Produtores  
de Bioenergia

CONSECANA  
Circular nº 10/04 - 14/12/2004

**Ref.:- Ajuste do PIS/COFINS de acordo com a Legislação em vigor**

Estamos encaminhando as participações provisórias e os respectivos fatores de impostos a serem aplicados aos preços divulgados pela ESALQ/CEPEA, a partir de maio de 2004, de acordo com a Legislação em vigor.

Até 31/07/04

Produto	PMP (%)	Fator Impostos
Açúcar Mercado Interno	55,59	0,82329
Açúcar Mercado Externo Branco	55,59	1,02211
Açúcar Mercado Externo VHP	56,53	1,02250
Alcool Anidro Carburante	60,60	0,97756
Alcool Hidratado Carburante	61,10	0,97738
Alcool Anidro Industrial	60,60	0,88713
Alcool Hidratado Industrial	61,10	0,88697
Alcool Anidro Exportação	60,60	0,97756
Alcool Hidratado Exportação	60,65	0,97754

A partir de 01/08/04:

Produto	PMP (%)	Fator impostos
Açúcar Mercado Interno	55,59	0,80346
Açúcar Mercado Externo Branco	55,59	0,99763
Açúcar Mercado Externo VHP	56,53	0,99759
Alcool Anidro Carburante	60,60	0,97756
Alcool Hidratado Direto Carburante	61,10	0,97738
Alcool Anidro Industrial	60,60	0,88713
Alcool Hidratado Industrial	61,10	0,88697
Alcool Anidro Exportação	60,60	0,97756
Alcool Hidratado Exportação	60,65	0,97754

A seguir, informamos os impostos considerados no cálculo dos respectivos fatores.

Produto	Impostos (%)			
	IPi	ICMS	PIS/COFINS	Crédito PIS/COFINS
Açúcar Mercado Interno	4,0	7,0	9,25	Até 31/07 (80%) A partir de 01/08 (35%)
Açúcar Mercado Externo Bco	-	-	-	Idem
Açúcar Mercado Externo VHP	-	-	-	Idem
Alcool Anidro Carburante	-	-	-	-
Alcool Hidratado Carburante	-	-	-	-
Alcool Anidro Industrial	-	-	9,25	-
Alcool Hidratado Industrial	-	-	9,25	-
Alcool Anidro Exportação	-	-	-	-
Alcool Hidratado Exportação	-	-	-	-

A alteração acima vigorará a partir de 1º de janeiro de 2005, devendo ser observada os ajustes de pagamento realizados no mês de fevereiro de 2005.

O acréscimo do PIS/COFINS ao preço da cana era adotado nos cálculos elaborados pelo extinto IAA. Essa regra foi incorporada ao regulamento do CONSECANA/SP visando facilitar as negociações na transição para esse novo Sistema. Sabe-se, porém, que o fornecedor de cana, pessoa física, não é contribuinte de PIS/COFINS. Diante disso, aprovou-se a correção do regulamento do

CONSECANA/SP para esclarecer que esse acréscimo é um critério para determinação do preço da cana que não tem relação necessária com o PIS/COFINS.

Atenciosamente

---

Hermínio Jacon  
Presidente

---

Roberto Rezende Barbosa  
Vice-Presidente



Imprimir